

CAMARA MUNICIPAL



SANTA CRUZ DO RIO PARDO

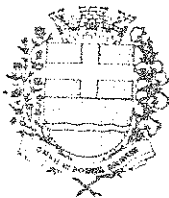
Projeto de Lei N.º de de 19.....

Projeto de Resolução N.º 01 de 16 de JANEIRO de 1995



POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (10) VEREADORES

OBSERVAÇÕES: DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE VALORES RECEBIDOS DO IPESP E SOBRE O RATEIO DECORRENTE DA EXTINÇÃO DA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS VEREADORES E PREFEITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 48.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/95

= Dispõe sobre transferência de valores recebidos do IPESP e sobre o rateio decorrente da extinção da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO; Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 18 de Janeiro de 1995, aprovou e ela Promulga e Sanciona a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - As disponibilidades financeiras resultantes da transferência de crédito decorrente da extinção da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 8.616, publicada no D.O.E. de 08 de junho de 1994 e da Deliberação nº 01/94, de 05 de dezembro de 1994, do Colendo Conselho da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo incumbido de proceder à liquidação da referida Carteira serão rateados da seguinte forma:

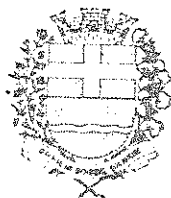
I - 50% do valor total, equivalente a R\$ 29.288,35, (vinte e nove mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) aos beneficiários da extinta Carteira, rateados de forma proporcional e equitativa, em razão do tempo de contribuição daqueles que, na data da extinção da referida Carteira, a ela estavam vinculados, conforme relação dos contribuintes fornecida pelo IPESP e que fica fazendo parte integrante desta Resolução, com os acréscimos decorrentes da aplicação desses valores até a data de seu efetivo resgate;

§ 1º - Para os fins deste inciso, incluem-se os aposentados e pensionistas beneficiários da extinta Carteira, computado o tempo de suas contribuições, excluído o tempo de benefício da aposentadoria ou pensão;

§ 2º - O resultado do rateio será pago a cada beneficiária mediante recibo de quitação e compromisso pelo qual se abstém de propor qualquer medida judicial contra a Câmara Municipal a respeito deste assunto;

§ 3º - Não sendo recebido pelos beneficiários referidos neste inciso o resultado do rateio no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente resolução, a Câmara Municipal depositará a quantia em conta especial, em instituição financeira oficial, em nome do Vereador, ex-Vereador, Aposentado ou Pensionista respectivo.-

II - Os restantes 50% do valor total, equivalentes a R\$ 29.288,35 (vinte e nove mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) permanecerão depositados na agência local da Nossa Caixa Nosso Banco, em nome da Câ-



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

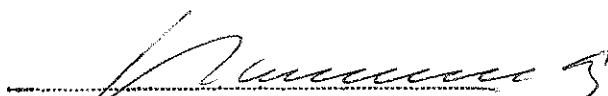
mara municipal em conta especial, sob forma de aplicação, enquanto se apura a quem deverá se destinar essa importância: se aos beneficiários referidos no inciso I deste artigo ou ao erário público do Município. Sendo o repasse aos cofres públicos indevido, novo rateio será efetuado entre os beneficiários da extinta Carteira, na forma do inciso anterior.

Artigo 2º - *como a extinção do Convênio a que se refere esta Resolução resultou de lei estadual, a responsabilidade objetiva pela referida extinção e eventuais desdobramentos dela decorrentes caberão à Fazenda do Estado de São Paulo e ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP).*

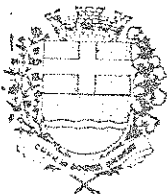
Artigo 3º - *As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta dos recursos transferidos à Câmara pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP) e seus acréscimos legais.*

Artigo 4º - *Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-*

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de janeiro de 1995.-


ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal

 3



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 819/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

R E S O L U Ç Ã O nº 01/95

Dispõe sobre transferência de Valores recebidos do IPESP e sobre o rateio decorrente da extinção da carteira de Previdência dos Vereadores Prefeitos do Estado de São Paulo.-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão realizada no dia 18 de janeiro de 1995, aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - As disponibilidades financeiras resultantes da transferência de crédito decorrente da extinção da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 8.616, publicada no D.O.E. de 08 de junho de 1994 e da Deliberação nº 01/94, de 05 de dezembro de 1994, do Colendo Conselho da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo incumbido de proceder à liquidação da referida Carteira serão rateados da seguinte forma;

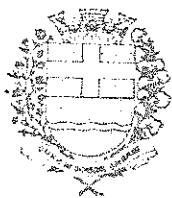
I - 50% do valor total, equivalente a R\$ 29.288,35, (vinte e nove mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) aos beneficiários da extinta Carteira, rateados de forma proporcional e equitativa, em razão do tempo de contribuição daqueles que, na data da extinção da referida Carteira, a ela estavam vinculados, conforme relação dos contribuintes fornecida pelo IPESP e que fica fazendo parte integrante desta Resolução, com os acréscimos decorrentes da aplicação desses valores até a data de seu efetivo resgate;

§ 1º - Para os fins deste inciso, incluem-se os aposentados e pensionistas beneficiários da extinta Carteira, computado o tempo de suas contribuições, excluído o tempo de benefício da aposentadoria ou pensão;

§ 2º - O resultado do rateio será pago a cada beneficiário mediante recibo de quitação e compromisso pelo qual se abstém de propor qualquer medida judicial contra a Câmara Municipal a respeito deste assunto;

§ 3º - Não sendo recebido pelos beneficiários referidos neste inciso o resultado do rateio no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente resolução, a Câmara Municipal depositará a quantia em conta especial, em Instituição financeira oficial, em nome do Vereador, ex-Vereador, Aposentado ou Pensionista respectivo.-

II - Os restantes 50% do valor total, equivalentes a R\$ 29.288,35 (vinte e nove mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) permanece



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

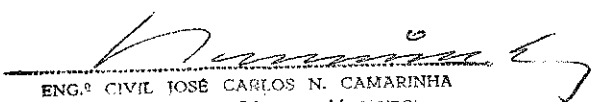
rão depositados na agência local da Nossa Caixa Nosso Banco, em nome da Câmara Municipal em conta especial, sob forma de aplicação, enquanto se apura a quem deverá se destinar essa importância: se aos beneficiários referidos no inciso I deste artigo ou ao erário público do Município. Sendo o repasse aos cofres públicos indevido, novo rateio será efetuado entre os beneficiários da extinta Carteira, na forma do inciso anterior. -

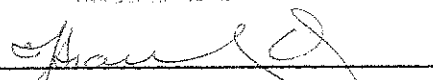
Artigo 2º - Como a extinção do Convênio a que se refere esta Resolução resultou de lei estadual, a responsabilidade objetiva pela referida extinção e eventuais desdobramentos dela decorrentes caberão à Fazenda do Estado de São Paulo e ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP). -

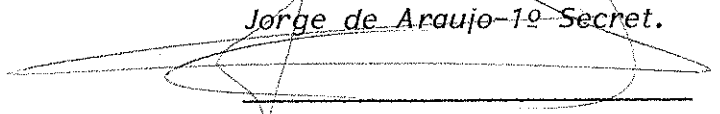
Artigo 3º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta dos recursos transferidos à Câmara pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP) e seus acréscimos legais. -

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de Janeiro de 1995. -


ENG.º CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal


Jorge de Araujo-1º Secret.


Luiz Besson-2º Secret. -

Promulgada nesta data

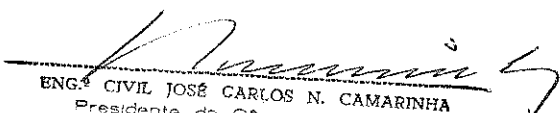
em 18 de Janeiro de 1995

Gabinete do Presidente

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
18/01/95. -

Registrada em livro próprio nº .22... fls. 94/8383

Secretaria da Câmara Municipal SCRPardo-18/01/95


ENG.º CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal


Olga Majone
Secretária do Legislativo



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS AUTÔNOMAS

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS VEREADORES E PREFEITOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Ofício IP.-131 nº 04/95.

São Paulo, 06 de Janeiro de 1995.

Senhor Presidente:

Em atenção aos ofícios 174 e 177/94, damos abaixo relacionados, os contribuintes regularmente inscritos nesta Carteira, com a indicação de que as Camaras Municipais e Prefeituras beneficiadas pelo rateio, passam a ter responsabilidade objetiva, no âmbito da autonomia municipal, por todos os desdobramentos decorrentes; assim determinado pelo artigo 3º da Lei 8816/94, bem como o decidido nos itens IX e X do comunicado 1/94 do Colendo Conselho promotor da liquidação e rateio final da Carteira.

I - CONTRIBUINTES/PERÍODO:

Adilson Donezeti Mira- Jan.89 a Mai.94
Amaury Cezar- Jan.89 a Dez.92
Aparecido Pereira Borges- Fev.83 a Dez.88
Aparecido Rodrigues Mouco- Fev.83 a Dez.88
Benedito Antonio Bueno Marques-Fev.77 a Fev.79
Brasil Zacura- Jan.93 a Mai.94
Caetano Belei- Fev.73 a Jan.77
Isaias Carvalho dos Santos- Jan.89 a Mai.94
João Gabriel Riston- Jan.93 a Mai.94
João Lopes- Jan.93 a Mai.94
Jorge de Araujo- Obrig. Fev.77 a Jan.83
Fac.: Fev.83 a Fev.85
Apos. Mai.85 a Dez.88
Obrig. Jan.89 a Mai.94
José Aldevino da Silva- Fev.83 a Dez.88
José Braz de Oliveira- Fev.77 a Jan.83



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS AUTÔNOMAS

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS VEREADORES E PREFEITOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Ofício IP.-131 nº 04/95

fls./02

I - CONTRIBUINTES/PERÍODO:

José Carlos N. Camarinha- Fev.77 a Mai.94
Lino dos Santos- Jan.89 a Dez.92
Luiz Antonio Lorenzetti- Jan.89 a Dez.92
Luiz Antonio Tavares- fev.83 a Mai.94
Luiz Besson- Obrig.: Fev.77 a Jan.83
Facult.: Fev. a Jun.83
Obrig.: Jan.93 a Mai.94
Luiz Clovis Maximiano- Fev.83 a Mai.94
Marizilda Martins C. de Lima- Jan.89 a Dez.92
Onofre Rosa de Oliveira- Jan.93 a Mai.94
Otacilio Parras Assis- Jan.89 a Dez.92
Paulo Cesar Pegorer- Jan.89 a Dez.92
Paulo Fernandes Sanches- Fev.83 a Dez.88
Pedro Luiz Renofio- Fev.83 a Dez.88
Renato Eleuterio Diniz- Jan.89 a Dez.92
Roberto Mariano Marsola- Fev.83 a Mai.94
Wanda Rios Teixeira Coelho- Jan.89 a Mai.94
-.-.-.-.-

II - APOSENTADOS:

Alziro de Souza Santos
Anísio Zacura
Antonio Francisco Zanete
Antonio Lino Sartori
Antonio Martins
Antonio Roberto Gilacon
Aparecida de Lima Martins
Atilio Bertolino
Derly Ribeiro
Elydio Crivelli
Israel Benedito de Oliveira
João Martins
Joel Martins de Paiva
José Eduardo Piedade Catalano
José Theodoro Nogueira
Manoel Mendonça Sobrinho
Pedro Queiroz
Sebastião Botelho de Souza
Valdomiro Martins
-.-.-.-.-

Atenciosamente.

Darido Antico
Chefe de Seção-Subst.

Justo
MIRTES GALDINO
Diretor Subst.
Matr. 2759

Deodoro
MARIA TEÓFILO SODRÉ DEY
B. Ser. Técnico

Ilmo. Sr.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS AUTÔNOMAS

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS VEREADORES E PREFEITOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Ofício IP.-131 nº 12/95.

São Paulo, 13 de Janeiro de 1995.

Senhor Presidente:

Em atenção a solicitação de V. Sa., da
mos abaixo relacionados, o período de contribuições efetuadas
pelos Senhores Pensionistas Parlamentares pertencentes a essa
Camara, como segue:

ALZIRO DE SOUZA SANTOS -
Mandatos: Jan.1948 a Dez.1959
Fev.1969 a Jan.1973
Obrig.: Jan. a Mai.1977

ANISIO ZACURA -
Mandatos: Jan.1948 a Dez.1963
Obrig.: Jan. a Dez.1977

ANTONIO FRANCISCO ZANETE -
Obrig.: Fev.1983 a Dez.1988
Facult.: Jan.1989 a Abr.1992

ANTONIO LINO SARTORI -
Mandatos: Fev.1973 a Dez.1976
Obrig.: Jan.1977 a Dez.1982

ANTONIO MARTINS -
Mandatos: Mar.1964 a Jan.1973
Obrig.: Jan.1977 a Fev.1978

ANTONIO ROBERTO GIACON -
Obrig.: Fev.1983 a Dez.1992

APARECIDA DE LIRA MARTINS -
Obrig.: Fev.1983 a Dez.1992

ATILIO BERTOLINO -
Mandatos: Fev.1973 a Dez.1976
Obrig.: Jan.1977 a Dez.1982

DERLY RIBEIRO -
Mandatos: Jan.1960 a Dez.1968
Obrig.: Jan.1977 a Fev.1981

ELYDIO CRIVELLI -
Mandatos: Jan.1960 a Dez.1972

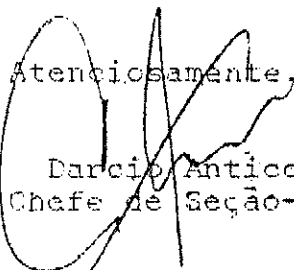


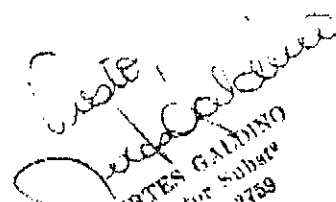
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS AUTÔNOMAS
 CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS VEREADORES E PREFEITOS DO ESTADO DE
 SÃO PAULO

Ofício IP.-131 nº 12/95

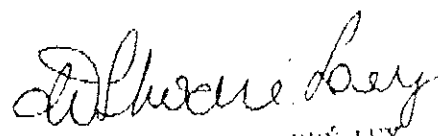
FJs./02

JOAO MARTINS:
 Mandatos: Fev.1973 a Jan.1977
 Fac.: Fev.1977 a Fev.1981
 JOEL MARTINS DE PAIVA:
 Mandatos: Fev.1973 a Dez.1976
 Obrig.: Jan.1977 a Nov. 1982
 JOSE EDUARDO P. CATALANO:
 Mandatos: Fev.1973 a Dez.1976
 Obrig.: Jan.1977 a Nov. 1982
 JOSE THEODORO NOGUEIRA:
 Mandatos: Fev.1969 a Dez.1976
 Obrig.: Jan.1977 a Jan.1983
 PEDRO QUEIROZ:
 Mandatos: Jan.1948 a Dez.1968
 Obrig.: Jan.1977 a Mai.1978
 SEBASTIAO BOTELHO DE SOUZA:
 Mandatos: Fev.1973 a Dez.1976
 Obrig.: Jan.1977 a Jan.1983
 VALDOMIRO MARTINS:
 Obrig.: Fev.1977 a Jan.1983
 Facult.: Fev.1983 a Fev.1985
 MANOEL MENDONÇA SOBRINHO:
 Mandatos: Jan.1952 a Dez.1959
 Obrig.: Jan.1977 a Ago.1978

Atenciosamente,

 Darcio Antico
 Chefe de Seção-Subst.


 MIRTES GALVÃO
 Diretor Subse
 Matr. 2759

Ilmo. Sr.
 José Carlos Nascimento Camarinha
 Presidente da Câmara Municipal


 MARIA HELENA DE SOUZA
 Diretora da Benefícios

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.816, DE 7 DE JUNHO DE 1994

(Projeto de lei nº 1189/91,
do deputado Roberto Gouveia)

*Dispõe sobre a extinção da Carteira de
Previdência dos Vereadores e Prefeitos
do Estado de São Paulo.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica extinta a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, criada e reorganizada, respectivamente, pelas Leis nºs 3.930, de 1º de dezembro de 1983, e 4.642, de 6 de agosto de 1985.

Artigo 2º — As disponibilidades financeiras apuradas na data da extinção determinada pelo artigo anterior serão rateadas proporcionalmente e equitativamente, na razão do tempo e dos valores de contribuição, entre as Câmaras Municipais e Prefeituras que, àquela época, estejam vinculadas à Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

§ 1º — O rateio de que trata este artigo, até sua final liquidação, será de responsabilidade dos membros do último Conselho da Carteira, nomeados por força do artigo 4º da Lei nº 4.642, de 6 de agosto de 1985, cujos mandatos ficam prorrogados pelo tempo necessário à efetivação da medida.

§ 2º — Será de 90 (noventa) dias, contados da extinção da Carteira, o prazo para liquidação final do rateio, podendo ser prorrogado, por igual tempo, mediante ato do Governador do Estado a requerimento do Conselho.

Artigo 3º — As Câmaras Municipais e Prefeituras beneficiadas pelo rateio a que se refere o artigo anterior passam a ter responsabilidade objetiva, no âmbito da autonomia municipal, por todos os desdobramentos decorrentes desta lei.

Artigo 4º — Vetado.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 3.930, de 1º de dezembro de 1983,

cialmente as da Lei nº 3.930, de 1º de dezembro de 1983, e da Lei nº 4.642, de 6 de agosto de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Avanir Duran Galbardo

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Sérgio João França

Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de junho de 1994.

LEI Nº 8762, DE 8 DE ABRIL DE 1994

Retificação do D.O. de 9-4-94

Leia-se como segue e não como foi publicado.

(Projeto de lei nº 17/94,
do deputado Mauro Bragato)

LEI Nº 8778, DE 8 DE ABRIL DE 1994.

Retificação do D.O. de 9-4-94

Leia-se como segue e não como foi publicado.

(Projeto de lei nº 136/94, do deputado Francisco Bezerra de Melo)

LEI Nº 8801, DE 27 DE ABRIL DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir servidão de passagem em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp

Retificações do D.O. de 28-4-94

Artigo 1º, na 3ª linha

onde se lê: ... Estado de São Paulo — Sabesp, ... leia-se: ... Estado de São Paulo — Sabesp, ... na 92ª linha onde se lê: ... té o ponto "XI"; ... leia-se: ... até o ponto "XI"; ...

LEI Nº 8802, DE 29 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de lei nº 184/93,
do deputado Mauro Bragato)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Teodoro Sampaio.

Retificação do D.O. de 30-4-94

Leia-se como segue e não como foi publicado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 2º, na 2ª linha

onde se lê: ... publicação,

leia-se: ... publicação.

LEI Nº 8812, DE 26 DE MAIO DE 1994.

(Projeto de lei nº 786/93, do deputado Marcelo Gonçalves)

Dá denominação à Casa da Agricultura de Nova Aliança.

Decreta:

Artigo 1º — Fica fixado o valor de R\$ 13.951.919.424,00 (treze bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) para o orçamento da Secretaria de Administração, observando-se as classes e Funcional-Programa.

Artigo 2º — O crédito coberto com recursos do artigo 43, da Lei Federal nº 196/64, na seguinte forma:
I — CR\$ 13.411.850,00 (treze milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) e três cruzeiros da Lei nº 8.509, de 2

II — CR\$ 532.412,00 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e doze reais) e quatro cruzeiros da Lei nº 8.509, de 2

III — CR\$ 7.656,40 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) e quatro cruzeiros do artigo 28 da Lei nº 8.509, de 2

Artigo 3º — Fica alterada a Despesa do Estado de São Paulo que trata o artigo 3º do Decreto nº 19.424, de 2 de maio de 1994.

Artigo 4º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Sérgio João França

Secretário-Adjunto

Expediente da Secretaria

Publicado na Secretaria do Governo, aos 7 de junho de 1994.

TABELA 1

29	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
29.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.1.1.3	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.1.2.0	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.1.3.2	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Su
To

ATIVIDADE/PROJETO
03.09.021.2.448
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

GRUPOS DE DESPESA
OUTRAS DESP. CORRENTES

ATIVIDADE/PROJETO
03.09.021.2.860
COORDENAÇÃO DA INTEGRAÇÃO

GRUPOS DE DESPESA

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 8 de junho — Quarta-feira

9h	Viagem a Brasília — DF.
10h	Encontro com o Dr. Fédra Malan, Presidente do Banco Central.
12h	Encontro com o Ministro da Fazenda, Embaixador Rubens Ricupero.
16h	Encontro com o Presidente da República, Dr. Itamar Franco.

Seção I

Esta edição, de 120 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

SECRETÁRIO: AVANIR DURAN GILHARDO

R. BELA CINTRA, 934 - CERQUEIRA CÉSAR - F. 253-9177

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 2-12-94
Cancelando, Boletins de Estudo Recombináveis dos seguintes processos IP: 4489/90 - Wilma Ribeiro de Jesus, 26577/93 - Sizenilda Marcelina de Miranda Rosa, 2870/93 - Germana Margarida Ramos, 2884/93 - Irene Lindolpho, 2916/93 - Maria José Junqueira de Mattos, 2931/93 - Rosana Aparecida de Paula, 2939/93 - Maria Tereza da Costa, 3296/93 - Maria Lopes Brandão, 3336/93 - Sebastião Augusto de Souza, 3523/93 - Maria Léda, 3545/93 - Ziza Poliana Siqueira, 3551/93 - Nirlane de Carvalho, 3559/93 - Geraldo Magela Rodrigues da Silva, 4132/93 - Ilza Aparecida Barbosa Lima, 4175/93 - Idalecio Daniel Pereira de Campos, 4191/93 - Gestimara Aparecida de Oliveira, 4673/93 - Rosemary Justo Felner, 4675/93 - Nilza Italia Alves Cardoso, 4848/93 - Maria Tereza Martins Vieira Moura, 5064/93 - Maria de Lourdes dos Reis, 5081/93 - Idalino Lourenço Nepomuceno, 5171/93 - Naiara Reis de Almeida, 5172/93 - Selma Petronilha de Souza, 6030/93 - Jara Cristina da Silva Lopes, 6220/93 - Zaidi de Almeida Chaves, 6296/93 - Maria Sandra Antunes Freire, 7471/93 - Maria Terezinha Pivota Dala Costa.

COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL

Deliberação de 6-12-94

Instituto Adolfo Lutz - Concurso para Cargos de Pesquisador Científico I
Deliberação sobre recursos contra indeferimento de pedidos de inscrições

Foram providos os recursos interpostos pelos candidatos abaixo relacionados, consequentemente homologadas as inscrições dos mesmos no concurso em epígrafe:
(número de inscrição, nome do candidato, RG e Área)
16 - Luiz Paulo Faraco - RG 2.351.475 - Microbiologia Alimentar.

ERSA 13 - MOGI DAS CRUZES

NOVO ENDEREÇO

Rua Manoel de Oliveira, s/nº - Mogilar

Mogi das Cruzes - SP

CGCMF 46.374.500/0087-64

CFP 08760

FONES PABX (011) 469-5291 460-1015

469-4646 460-3039

469-1322

469-4769

TELEX 1134237



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

RUA BRÁULIO GOMES NÚMERO 139 - 13º andar - CENTRO
São Paulo - CEP- 01047 - 020

PARA : SR. JOSE CARLOS N. CAMARINHA

ORGÃO CAMARA MUNICIPAL-STA. CRUZ DO RIO PARDO

FACSIMILE Nº 0143 - 72.4128

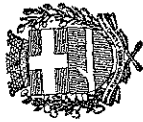
DE : CARTEIRA DE VEREADORES (Darcio)

DATA: 16.01.95

FACSIMILE Nº 011 - 259 11 13

NÚMERO DE PÁGINAS ENVIADAS

Conforme solicitado, transmito-lhe cópia de
contribuições dos aposentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

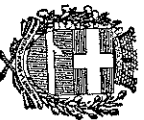
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Antonio Prado, 76 - Caixa Postal 116 - CEP 18.900 - Tel.: (0143) 72-1585

Relação da restituição da transferência de recursos efetuado pelo IPESP, correspondente a 50% da cota creditada em favor da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, acrescido de juros e correção monetária em virtude da aplicação na CEESP no valor de R\$ 30.000,00.-

Queiroz-pensionista-Valy V. Queiroz	269 meses	R\$	1.849,64
Zacura-pensionista-Maria Assis Zacura	204 meses	R\$	1.402,70
Carlos N. Camarinha	208 "	R\$	1.430,20
Theodoro Nogueira-pensionista-Angelina Scudiero Nogueira	168 "	R\$	1.155,17
Benedito de Oliveira	143 "	R\$	983,27
de Araujo	162 "	R\$	1.113,91
Derly Ribeiro	158 "	R\$	1.086,41
Grivelli	170 "	R\$	1.168,92
Antonio Tavares	136 "	R\$	935,14
Clovis Maximiano	136 "	R\$	935,14
Mariano Marsola	136 "	R\$	935,14
Lino Sartori	119 "	R\$	818,24
Martins	119 "	R\$	818,24
Roberto Giacon	119 "	R\$	818,24
de Lima Martins	119 "	R\$	818,24
Bertolino	119 "	R\$	818,24
Martins de Paiva	118 "	R\$	811,37
Eduardo P. Catalano	118 "	R\$	811,37
Bastião Botelho de Souza	120 "	R\$	825,12
Francisco Zanete	111 "	R\$	763,24
Besson	94 "	R\$	646,34
Martins	97 "	R\$	666,97
Alonmiro Martins	96 "	R\$	660,10
Hilson Donizeti Mira	65 "	R\$	446,94
Pereira Borges	71 "	R\$	488,20
Aparecido Rodrigues Mouco	71 "	R\$	488,20
Isaías Carvalho dos Santos	65 "	R\$	446,94
Aldevino da Silva	71 "	R\$	488,20
Braz de Oliveira	72 "	R\$	495,07
Fernandes Sanches	71 "	R\$	488,20
Luiz Renóbio	71 "	R\$	488,20
Rios Teixeira Coelho	65 "	R\$	446,94
Amaury Cesar	48 "	R\$	330,05
Otacílio Parras Assis	48 "	R\$	330,05
Aetano Belei	48 "	R\$	330,05

continua...fl.02



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Antonio Prado, 76 - Caixa Postal 116 - CEP 18.900 - Tel.: (0143) 72-1585

continuação fl. 02

36-Iino dos Santos	48	R\$	330
37-Luiz Antonio Lorenzetti	48	R\$	330
38-Marizilda Martins Camillo de Lima	48	R\$	330
39-Paulo Cesar Pegorer	48	R\$	330
40-Rehato Fleuterio Diniz	48	R\$	330
41-Benedito Antonio Bueno Marques	25	R\$	1771
42-Dr. Brazil Zacura	17	R\$	116
43-João Gabriel Riston	17	R\$	116
44-João Lopes	17	R\$	116
45-José Carlos Montagna	17	R\$	116
46-Onofre Rosa de Oliveira	17	R\$	116
47-Quintino Celestino de Almeida	08	R\$	55

total dos meses..... 4.363 valor.....R\$ 30.000

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de Janeiro de 1995.-